

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3960

Macapá, 24 de Junho de 1983 - 6ª-Felra

Governador do Território Comte. ANNIBAL BARCELLOS Chefe de Gabinete do Governador HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0665 de 20 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 19 - Designar ANTONINA HOMOBONO CRUZ, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.B, Classe "B", Referência NM-23, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal Inativo, Código DAI-201.3, da Divisão de Cadastro-DP/SEAD, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Covernador

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0666 de 20 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980.

RESOLVE

Art. 19 - Designar, a título precário, TEOTONIO CORRÊA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.A

Classe "A", Referencia NM-17, do Quadro Permanente do Gover no deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para exercer a função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-DP/SEAD, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 29 - Revogam-se as dispoições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de junho de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0667 de 20 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.431/83-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a TEREZINHA DE JESUS COÊLHO MONTEI-RO, matrícula nº 1.962.787, no cargo de Auxiliar Operacio nal de Serviços Diversos, Código NM-812.D, Classe "D", Referência NM-23, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-26, da Classe "Especial", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapa

DECRETO (P) Nº 0668 de 20 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, Ofício nº 247/83-RB/GAB,

RESOLVE .

Art. 19 - Designar, a título precário, a contar da pre sente data, MARIA DO CARMO ALVARENGA OLIVEIRA, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, Código LT-NM-817, Clas se "B", Referência NM-26, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador-GABI, pa ra exercer a Função de Chefe da Seção de Apoio Administratívo, Código DAI-201.3, da Representação do Governo em Belém-PA/GABI.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64/83-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 09/83, do Sindicato dos Condutores de Veículos do Território Federal do Amapá, endereçado à Prefeitura Municipal de Macapá;

CONSIDERANDO os estudos e levantamentos realizados pela Comissão instituída pela Portaria nº 111/82-PMM, de 25 de meio de 1982;

CONSIDERANDO os preços estabelecidos para os combustíveis e derivados do petróleo;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete à Prefeitura a fixação e reajustamento de tarifas taximétricas, conforme Resolução nº 72/78-CIP.

DECRETA:

Art. 19 - Ficam reajustadas as tarifas taximétricas para a cidade de Macapá e o Distrito de Santana.

§ 19 - O percentual terá como base os valores especificados:

- Bandeiradas...... 39%

§ 29 - Os novos valores serão os seguintes:

- Bandeira..........Cr\$ 208,00 (duzentos e oito cruzei ros).

- Km Bandeira I......Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros).

- Km Bandeira II.....Cr\$ 188,00 (cento e oitenta e oito cruzeiros).

- Hora Parada......Cr\$ 1.472,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros).

- Art. 29 - Os taxímetros que estão aferidos com a tari fa inicial de Cr\$ 208,00 (duzentos e oito cruzeiros), usarão tabela específica que terá validade até o próximo reajustamento.

Art. 39 - Permitir o uso das tabelas de reajuste para os serviços de veículos de aluguel a taxímetro da cidade de Macapa e o Distrito de Santana.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 16 de junho de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO Prefeito Municipal de Macapa

BERTO PENA VALES
= Diretor do D. S. P. =

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65/83-PMM.

Majora os valores de Indenização das despesas com alimentação e pousada estebelecida pelo Decreto nº 98/82-PMM , datado de 18 de novembro de 1982.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Com fulcro no que estatui o Decreto nº 83.396, de 02 de maio de 1979.

DECRETA:

Art. 19 - Os valores de indenização das despesas com alimentação e pousada passam a ser os constantes do Quadro abaixo, cujos valores estão majorados na forma do Decreton P

-DIÁRIO OFICIAL

- DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL -Território Federal do Amapá DIRETOR PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 as 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centimetros de coluna....

Cr\$ 420,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

 Preço do Exemplar
 Cr\$ 45,00

 Número atrasado
 Cr\$ 90,00

 Número atrasado em outras
 Cr\$ 120,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F.do Amapá, até 8 dias após a publicação. 88.268, de 30 de abril de 1983.

C	LASSIFICAÇÃO	NÍVEL OU SALÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
a)	Cargo de Provimento ou Comissão de Direção e Assessoramento Supe - riores (DAS) ou equiva lentes	DAS	2.152,00
ъ)	Função de Chefia e As- sitência Intermediária (CAI) e Cargos ou Em - pregos do Nível Supe - rior, ou equivalente	CAI e Salário de Cr\$:-55.374,00 a Cr\$:-171.574,00	1.724,00
c)	Demais Cargos ou Empregos	Salários de: Cr\$ 30.600,00 a Cr\$ 55.373,00	1.077,00

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 16 de junho de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 16 dias do mês de junho de 1983.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ Diretora do Departamento de Administração

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66/83-PMM.

Altera os percentuais para indenização das despesas com diárias, de que trata o Decreto nº 97/82-PMM, de 18 de no - vembro de 1982.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 15, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o Decreto Presidencial nº 86.792, de 28 de dezembro de 1981 e Decreto nº 88.268, de 30.04.83.

DECRETA:

Art. 19 - Ficam alterados os valores de indenização das despesas com diárias a que se refere o art. 19 do Decreto n9 97/82-PMM, que passam a vigorar na forma do quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	CÁLCULO DA DIÁRIA VALOR REFERÊNCIA Cr\$-17.106,90	
a)Prefeito	2 - C	1,4	23.949,00
b)Cargo ou função de con fiança de Direção ou Assessoramento(DAS)	DAS-6	1,3	22.238,00
c)Cargo ou função de con fiança de Direção ou Assessoramento(DAS)	DAS-4 DAS-3 DAS-2 DAS-1	1,2	20.528,00
d)Função de Assistência Intermediária	CAI-5 CAI-4 CAI-3 CAI-2 CAI-1	1,1	18.817,00
e)Demais cargos ou em - pregos	N. 1 a 6	1,0	17.106,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da diária será acrescida de 40% (quarenta por cento), nas cidades de Manaus, Rio Branco, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Foz do Iguaçu e Salvador.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 16 de junho de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 16 dias do mês de junho de 1983.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ Diretora do Departamento de Administração

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLEMENTAR

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

REGIMENTO DA COMISSÃO TERRITORIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 19 - A Comissão Territorial de Bolsas de Estu - do-CTBE, subordinada ao Departamento de Ação Complementar / Divisão de Assistência ao Educando da Secretaria de Educa - ção e Cultura, do Governo do Território Federal do Amapá, tem por finalidade analisar e avaliar a concessão de bolsas de estudo a candidatos carentes, natural do Amapá e/ou que tenham concluído o 19 e/ou o 29 grau em estabelecimentos de ensino deste Território.

Artigo 29 - A CTBE contará com recursos financeiros alocados anualmente ao orçamento da Secretaria de Educação e Cultura para fazer face ao planejamento previamente elabora do pela Divisão de Assistência ao Educando e que deverá ser aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Artigo 39 - A Comissão Territorial de Bolsas de Estu - do-CTBE, reunir-se-á 2 (duas) vezes ordinariamente ao ano e extraordinariamente tantas vezes que forem necessárias, du rante o ano.

- § 1º As reuniões ordinárias obedecerão a um calendário previamente elaborado pelo Departamento de Ação Complementar/Divisão de Assistência ao Educando juntamente com o presidente da CTBE.
- \S 29 As reuniões extraordinárias serão convocadas pe lo DAC/DAE, juntamente com o presidente da CTBE, sempre que for rigorosamente necessário.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 49 - A CTBE é composta de um presidente, 1 Se - cretário Executivo e 4 membros indicados pelo titular da SEEC e nomeados pelo Governador.

Parágrafo Único - Os trabalhos da CTBE serão assessora dos pelo Secretário da CTBE, 1 Assistente Social e um datilográfo, indicados pelo Departamento de Ação Complementar / Divisão de Assistência ao Educando e designados pelo titular da SEEC.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - Compete ao Presidente da Comissão Territorial de Bolsas de Estudo:

- a) Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir as reuniões da Comissão ou designar seu substituto entre os membros, em seus impedimentos;
- c) Representar a Comissão perante as autoridades demais orgãos do poder Público e Privado;

d) - Elaborar juntamente com Diretor do DAC/DAE o plano de aplicação dos recursos semestrais e anuais, para apre ciação e aprovação do titular da SEEC:

Artigo 69 - Compete aos Membros da CTBE:

- a) Participar, com direito a voto das reuniões da Co missão:
- b) Analisar e avaliar os pedidos de bolsas deferin do-os ou indeferindo-os;
- c) Requerer do Presidente convocação da Comissão para reunião, através de pedido assinado, no mínimo por dois membros, com justificativa;
- d) Estudar casos especiais de requerimento, impugnações ou revisões de recursos de bolsistas e sugerir solu cões à Presidência.

Artigo 79 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da CTBE e manter atualiza do o registro das atas das mesmas;
- b) Coordenar e executar os serviços burocráticos resultantes das atividades da Comissão;
 - c) Redigir a correspondência;
- d) Responder pelo expediente da mesma, na ausência do titular;
- e) Organizar o arquivo de maneira que facilite pes quisa sobre qualquer bolsista:
- f) Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da Pre sidencia da CTBE e o presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO

Artigo 89 - As inscrições para os candidatos a renovação ou solicitação de bolsas de estudos, ocorrerá no período de 10 de janeiro a 25 de fevereiro para o 19 semestre e de 10 de julho a 15 de agosto de cada ano para o 29 semes -

Artigo 99 - Conceder-se-á bolsa de estudo ao aluno regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, ou excepcionalmente de ensino de 29 grau, quando se caracte rizar a carência de recursos financeiros de estudantes, com base na política de Educação do Território Federal do Amapa.

§ Único - A excepcionalidade que trata este artigo referente aos cursos de 29 grau profissionalizantes não exis tentes no Amapa.

Artigo 10 - Considerar-se-á aluno carente de recursos aqueles que pertencer a um grupo familiar em que os pais ou responsáveis detenham rendimentos iguais ou inferiores aos fixados nas seguintes combinações abaixo, com relação ao nú mero de dependentes:

- I Que os pais ou responsáveis percebam até 8 salá rios mínimos vigentes do país, com.2 dependentes ou mais;
- II Que os pais ou responsáveis percebam até 10 salários mínimos vigentes do país, com 5 dependentes ou mais.

Artigo 11 - As concessões de renovação de bolsas, farse-ão levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo 90, para efeito de resultado da carência de recur sos de acordo com o que estabelece o Artigo 10.

CAPÍTULO V

DOS BOLSISTAS

Artigo 12 - Poderão ser bolsistas do Território alunos de cursos superior, ou excepcionalmente de curso de 29 grau inexistentes no Território, nos quais estejam regularmente matriculados.

Artigo 13 - Será concedido bolsa de estudo ao candidato que obtiver classificação em ordem decrescente, de acordo com a soma de pontos expressa na ficha de inscrição, até que seja completado o número de vagas existentes, de acordo a seguinte distribuição:

- Natural	do Amapa	05	pontos
- Concluir	no Amapá o 19 grau	03	pontos

- Concluiu no Amapá o 29 grau..... 02 pontos

- Reside no Amapa na mais de 10 anos	US	pontos
- Renda familiar (Artigo 99 e 10)	14	pontos
- Um (1) ponto por dependente, no máximo	10	pontos
- Orfão de pai e ou mãe	06	pontos
- Filho de ex-combatente (Lei 5.507), de 10/10/68	02	pontos
- Filho de inativo	03	pontos
T O T A L:	50	PONTOS

Artigo 14 - Para concessão de bolsa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I) Requerimento-questionário sócio-econômico dirigido à presidência da Comissão Territorial de Bolsas de Estudo:
 - II) Histórico Escolar:
 - III) Certidão de Nascimento:
 - IV) Atestado de Matrícula:
- V) Atestado de rendimento escolar aos que já iniciaram o curso:

VI) - Contra-Cheque dos pais ou responsáveis do mês de dezembro ou janeiro para o 19 semestre e do mês de julho pa ra o 29 semestre, ou a Declaração de Imposto de Renda para os pais ou responsáveis que trabalham por conta própria.

Artigo 15 - Para renovação da bolsa, exigir-se-á, seguintes documentos:

- I) Atestado de rendimento escolar do semestre anterior:
 - II) Atestado de Matrícula;
 - 'III) Canhoto do CARNET, devidamente quitado.

Artigo 16 - No ato de requerer a bolsa, o candidato de verá declarar que não acumula ou acumulará bolsa fornecida por outra entidade pública, com excessão do CRÉDITO EDUCATI

Artigo 17 - Será cancelada a qualquer tempo a conces são de bolsa do candidato que tenha apresentado falsidade nas declarações:

- a) Bolsista empregado;
- b) Documentação adulterada.

Artigo 18 - As bolsas de estudo concedidas pelo Governo, através da CTBE, não serão reembolsáveis, assim como fica o Governo desobrigado de empregar seus bolsistas ao concluirem seus cursos.

Artigo 19 - Não se concederá ou renovará bolsa de estu do a estudante reprovado no ano anterior em um número inte $\overline{\mathbf{I}}$ ro à parte de 50% ou 1/2 do número de disciplina em que se matriculou no período letivo.

Parágrafo 19 - A renovação de bolsas de estudo se limi tará ao período normal de duração do curso;

Parágrafo 29 - A CTBE não fica na obrigatoriedade conceder bolsas de estudo a cursos de pos-graduação, nem a um 2º curso superior a que o bolsista deseja fazer.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - O reajuste das bolsas de estudo será conce dido anualmente no 1º semestre de cada ano de acordo com disponibilidade orçamentária do Governo do Território Federal do Amapa.

Artigo 21 - Este regulamento poderá ser revisto ou reformulado a qualquer tempo quando se fizer necessários.

Artigo 22 - Os casos omissos serão estudados à luz da legislação em vigor a arbítrio da CTBE.

Macapá, 16 de junho de 1983.

ANNIE VIANNA DA COSTA Secretária de Educação e Cultura MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ALTO NÍVEL

> E D I T A L TOMADA DE PREÇOS Nº 07/80-CLAN

AVISO

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Alto Nível designada pelo Decreto (E) nº 017/79 de 29 de junho de 1979, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará Tomada de Preços para alienação de terras na área do Distrito Industrial de Macapá, localizada a margem direita da Rodovia Santana/Mazagão em frente ao Rio Matapí, nesta capital, visando a implantação de Indústria de Beneficiamento de Arroz.

A Licitação realizar-se-ã às 10:00 horas do dia 13 de julho de 1983, na sala de Reuniões do Palácio do Setentrião do Governo do Território Federal do Amapā, sito ã Av. FAB, S/N, nesta capital, local, dia e hora onde serão recebidas a documentação e propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos, pela Comissão de Licitação de Alto Nível, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapa, 21 de junho de 1983

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA Presidente

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

DÉCIMO SÉTIMO (179) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/78-SOAC/NSP/SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDE RAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA FINS DE APOIO RECÍPROCO E ATUAÇÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aos treze (13) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, ANNÍBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Munipal de Mazagão, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o previsto na Cláusula Segunda-DO OBJETO - DO CONVÊNIO ora aditado, o Governo colo ca a importância de Cr\$: 2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil cruzeiros), abaixo relacionada a disposição da PREFEITURA.

- I Visando o Apoio e Incentivo as atividades culturais da Zona Rural do T.F. do Amapá, a importância de Cr\$: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que correrá à conta do Convênio nº 03/83-MEC Projeto 1.13 Programa Nacional de Ações Sócio-Educativas e Culturais para Meio Rural/PRONASEC Categoria Econômica 3.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 159, emitida em 24.05.83, no valor de Cr\$:-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).
- II Para realização de Cursos Proficionalizantes para a comunidade da Zona Rural do Município de Mazagão, o valor de Cr\$: 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil cruzeiros); assim representados:
- a) Cr\$: 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) que corre rá à conta do Convênio nº 03/83-MEC - Projeto 1.13 - Progra ma Nacional de Ações - Educativas para o meio Rural/PRONASEC-Categoria Econômica 3.1.3.1.00, conforme Nota de Empenho nº 160, emitida em 24.05.83, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).
- b) Cr\$: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que corre rá à conta dos recursos do Convênio nº 03/83-MEC - Projeto 1.13 - Programa Nacional de Ações Sócio - Educativas para o meio Rural/PRONASEC - Categoria Econômica 3.1.2.0.00,conforme Nota de Empenho nº 161, emitida em 24.05.83, no valor de Cr\$: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).
- c) Cr\$: 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) que correrá a conta do Convênio nº 03/83-MEC - Projeto 1.13 - Pro-

grama Nacional de Ações Sócio Educativas e Culturais para o meio Rural/PRONASEC - Categoria Econômica 4.1.2.0.00, con forme Nota de Empenho nº 165, emitida em 24.05.83, no valor de Cr\$: 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláu sulas e condições pactuadas no convênio ora aditado.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 13 de junho de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS = Governador =

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA = Prefeito =

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos Raimundo da Silva Picanço

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SUPERINTENDÊNCIA TERRITORIAL DO AMAPÁ

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação Fermanente da Su perintendência Territorial do Amapá - FLBA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas torna público que, a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/83, marcada para as 15:00 hs do dia 04.07.83, fica antecipada para. o dia 30 de junho de 1983 na mesma hora e local.

Macapá, 20 de junho de 1983.

ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA Presidente da Comissão

JUVENTUDE DEMOCRÁTICA SOCIAL DO AMAPÁ
CONVOCAÇÃO

O Presidente Regional da JUVENTUDE DEMOCRÁTICA SOCIAL DO AMAPÁ, de conformidade com a determinação do Diretório Nacional da Juventude Democrática Social Brasileira, Convoca todos os membros do Diretório Regional do J.D.S., para sua Convenção que se realizará no prédio da Câmara Municipal de Macapá, no dia 17 de julho de 1983, com início previsto para às 9:00 horas.

Com a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição do Diretório Regional J.D.S.
- Eleição da Diretoria Executiva J.D.S.
- Preparação de um documento denominado CARTA DE MACA-PÃ.

Macapa(AP), 21 de junho de 1983.

REDIMILSON ANSELMO NOBRE Presidente Regional

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 39/83-CPL

AVISO

- O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Com pras e Serviços do GTFA, faz público e comunica aos interes sados que acha- e aberta a licitação a nível de T.P. nº 397 83-CPL, para realização de Serviços, Assitência e Manuten ção Preventiva e Corretiva de 103 (cento e três) Aparelhos de Ar Condicionado.
- A licitação será realizada às nove horas do dia 08.07.83, na sala de Licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.
- O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na sala de nº 20, 2º andar, no endereço acima men cionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 22 de junho de 1983.

JOSITO BELARMINO BISPO Presidente da CPL

PRODUZIR ALIMENTOS É PROGRESSO ECONÔMICO E BEM-ESTAR SOCIAL.



Com 50 milhões de hectares de terra plantada, 150 milhões de hectares ocupados com pecuária, um estoque com mais 300 milhões de hectares e o maior acervo de conhecimentos em agricultura tropical do mundo, o Brasil tem área, clima, conhecimento e gente para transformar-se rapidamente em um dos principais produtores de alimentos do mundo. Os resultados dos últimos anos confirmam isso.

Com o apoio do Governo e o trabalho do agricultor, o País colheu as quatro maiores safras de grãos

de sua História. A agricultura eliminou importações e aumentou as exportações de produtos agropecuários. Gerou milhares de novos empregos no campo e nas cidades.

Permitiu a ampliação do número de crianças atendidas com a merenda escolar e o crescimento dos programas sociais de doação de alimentos a famílias carentes.

O abastecimento ficou mais tranquilo e não há mais filas para comprar comida no Brasil.

BRASIL, 4 ANOS DE GRANDES SAFRAS.

UMA CONQUISTA DO POVO E DO GOVERNO.